



## Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 179/13, de 26/07/2013.

*Aprova cumprimento de condicionante, pela PETROBRAS, e o encaminhamento dos projetos básicos das Barragens Pedreira e Duas Pontes ao Governo do Estado de São Paulo.*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os termos das seguintes deliberações: Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 058/06, de 12 de dezembro de 2006; Deliberação dos Comitês PCJ nº 092/2010, de 09/12/2010; Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 153/12, de 05/11/2012; referendada por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 158/12, de 14/12/2012;

**Considerando** que a Refinaria de Paulínia, da Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (REPLAN), por meio da empresa Projectus Consultoria Ltda., apresentou e discutiu o projeto básico das barragens Pedreira e Duas Pontes nas reuniões da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) e de Planejamento (CT-PL), nos dias 28/06/2013, na SANASA/Campinas, e 05/07/2013, Consórcio PCJ, em Americana, respectivamente;

**Considerando** que nas reuniões acima mencionadas foram aceitas as diretrizes dos projetos apresentados, considerando-se cumprida a exigência do item 5.6 do “Plano de Trabalho e Relatório das Ações Executadas”, de julho 2010, em seu capítulo 5, denominado “Propostas de ações adicionais para contemplar diretrizes e prioridades constantes nos PDCs do Plano das Bacias PCJ, destacadamente ações de melhoria de qualidade e quantidade dos recursos hídricos (11ª ação)”, com as alterações aprovadas por meio da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 153/12, de 05/11/2012;

**Considerando** que tanto a CT-MH quanto a CT-PL, nas reuniões aqui citadas, aprovaram, também, pedido para que os relatórios finais dos projetos em questão sejam encaminhados ao Governo do Estado de São Paulo, assim que entregues em definitivo pela PETROBRAS, elaborando-se deliberação *ad referendum*, atestando o cumprimento da exigência acima mencionada;

**Considerando**, que a PETROBRAS, por meio do Ofício REPLAN/SMS/MA-127/13, datado de 26 de julho de 2013, encaminhou aos Comitês PCJ o “Projeto Básico das Barragens Pedreira e Duas Pontes” composto pelos seguintes documentos:

1. Relatório 4672-00071-10.H0.00040-RE: Projeto Básico – Barragem Pedreira – Relatório Final – (versão impressa);
2. Relatório 4672-00072-20.H0.00041-RE: Projeto Básico – Barragem Duas Pontes – Relatório Final – (versão impressa);
3. Relatório Técnico 4672-00079-00.H0.00044-RE: Projeto Básico – Apêndice 1 – Estudos Hidrológicos e Hidráulicos – (versão impressa);
4. Relatório Técnico 4672-00080-00.X0.00004-RE: Projeto Básico – Apêndice 2 – Levantamentos Complementares – (versão impressa);
5. Relatório 4672-00042-00.N0.00001-RE: Barragens Pedreira e Duas Pontes – Estudos de Viabilidade Ambiental – Apêndice 3 – (versão impressa);
6. CDROM com os relatórios acima descritos (versão digital).

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Deliberam, ad referendum** dos plenários dos Comitês PCJ:

**Art. 1º** - Considera-se cumprida, pela Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS, a exigência do item 5.6 do “Plano de Trabalho e Relatório das Ações Executadas”, de julho 2010, em seu capítulo 5, denominado “Propostas de ações adicionais para contemplar diretrizes e prioridades constantes nos PDCs do Plano das Bacias PCJ, destacadamente ações de melhoria de qualidade e quantidade dos recursos hídricos (11ª ação)”, aprovado por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 092/10, de 09/12/2010, com as alterações aprovadas por meio da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 153/12, de 05/11/2012.

**Art. 2º** - Os documentos que nortearam a decisão mencionada no art. 1º desta deliberação são:

- a) Relatório 4672-00071-10.H0.00040-RE: Projeto Básico – Barragem Pedreira – Relatório Final;
- b) Relatório 4672-00072-20.H0.00041-RE: Projeto Básico – Barragem Duas Pontes – Relatório Final;
- c) Relatório Técnico 4672-00079-00.H0.00044-RE: Projeto Básico – Apêndice 1 – Estudos Hidrológicos e Hidráulicos;
- d) Relatório Técnico 4672-00080-00.X0.00004-RE: Projeto Básico – Apêndice 2 – Levantamentos Complementares;
- e) Relatório 4672-00042-00.N0.00001-RE: Barragens Pedreira e Duas Pontes – Estudos de Viabilidade Ambiental – Apêndice 3;

**Parágrafo único.** Cópia dos documentos descritos no caput deste artigo deve ser encaminhada ao Governo do Estado de São Paulo visando ao prosseguimento dos estudos, aos licenciamentos e à viabilização dos recursos financeiros necessários à implantação das barragens Pedreira e Duas Pontes, propostas nos projetos objeto desta deliberação.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

*Publicado no DOE em 07/08/2013.*